



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 08/11/2021
PRESIDENTE

Parecer
Projeto de Lei nº194/2021
Mensagem 146/2021

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Institui o programa de auxílio financeiro para aquisição de material escolar por alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências” - Em caráter de urgência.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Institui o programa de auxílio financeiro para aquisição de material escolar por alunos da rede pública municipal de ensino.

II – Da conclusão do Relator:

A presente matéria possui cunho social, eis que busca auxiliar os alunos da rede pública escolar fornecendo quantia certa (R\$120,00) para a aquisição de materiais escolares.

A matéria possibilita o atendimento das necessidades dos estudantes que passam por dificuldades financeiras, oportunizando a compra de materiais escolares.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que é dever do Estado proporcionar educação para toda a população. Mas, além disso, o Ente Estatal também precisa facilitar o acesso à educação, disponibilizando ao indivíduo os instrumentos necessários.

O Presente Projeto de Lei nada mais é do que o cumprimento da determinação Constitucional, eis que além de igualar os alunos para o acesso à educação, possibilita, igualmente, o acesso aos materiais necessários para que os estudantes possam receber uma educação de qualidade.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

De mais a mais, a matéria também privilegia e influencia os empreendedores da cidade de Miguel Pereira que comercializam materiais escolares, haja vista que o auxílio que será recebido pelos alunos poderá ser utilizado apenas nas lojas situadas neste município e que estejam devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o art.5º do Projeto de Lei.

A matéria mostra-se legal e constitucional, não possuindo vício de iniciativa.

Assim sendo, este Relator pugna pela tramitação.

É como vota o Relator.

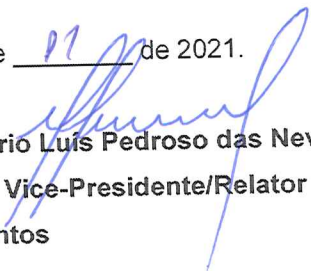
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 05 de 11 de 2021.

 Vitor Batista Ralha de Afonseca Presidente	 Mário Luís Pedroso das Neves Vice-Presidente/Relator
 Mauro Celso Pereira dos Santos Membro	